



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI N.º 032 / 2015

“Institui no Município de Lagoa da Prata o Projeto Guarda Juvenil.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Lagoa da Prata o Projeto denominado “Guarda Juvenil.”

Art. 2º O Projeto a que se refere esta Lei terá caráter interdisciplinar possuindo como objetivo central o combate ao uso de entorpecentes entre adolescentes e jovens por meio das seguintes abordagens:

I - terapêutica, visando recuperar o jovem que apresenta dependência;

II – preventiva, visando o combate ao tráfico e ao uso de drogas;

Art. 3º O Projeto Guarda Juvenil terá como público-alvo os alunos do ensino fundamental, ensino médio, bem como suas famílias.

Art. 4º São finalidades do Projeto da Guarda Juvenil:

I – a promoção de uma conscientização em relação à prevenção do uso de drogas, bem como reconhecer comportamentos de riscos no contexto escolar. Sob o crivo do trinômio prevenção-recuperação-repressão, buscando prevenir o cometimento de atos infracionais e crimes por meio de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

II - estruturação da rede Municipal e estadual de ensino, introduzindo a temática de educação para valores, como fator de prevenção para o uso de drogas entre crianças, adolescentes e jovens e evitar o envolvimento com a criminalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

III – esclarecimento das crianças, adolescentes, jovens, pais e educadores quanto aos perigos do uso das drogas, bem como lhes alertar que a bebida alcoólica também é uma droga; esclarecendo sobre os efeitos físicos e comportamentais, bem como de suas consequências.

IV – divulgação de informações que orientem a prevenção e promovam o tratamento de dependentes de substâncias, bem como informar sobre os efeitos das principais drogas consumidas por adolescentes e jovens.

V – divulgação de quais os fatores de risco relacionados ao consumo de drogas e o envolvimento com a criminalidade.

VI - divulgação da legislação específica.

VII - mobilização das secretarias de Saúde e de Assistência Social para ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente, adolescentes usuários de substâncias psicoativas.

VIII - esclarecimento sobre os estágios motivacionais para mudança de comportamento.

IX – esclarecimento aos pais e educadores de quais são as práticas educativas positivas que representam fator de proteção ao uso de drogas e ao envolvimento com a criminalidade.

Art. 5º O Projeto Guarda Juvenil desenvolverá as seguintes atividades:

I - civismo, patriotismo, ordem unida: Lei no 5.700, de 1o de setembro de 1971, LEI Nº 12.031, de 21 de setembro de 2009;

II - relacionamento e comunicação interpessoal;

III - elementos de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

IV – Cidadania e ética profissional;

V – palestras;

VI – saúde e qualidade de vida;

VII - meio ambiente, sua legislação específica, bem como os seus órgãos regulamentadores;

VIII - reflorestamento e desmatamento;

IX - conceito de poluição, causas e consequências;

X - Constituição federal; bem como os deveres e direitos dos cidadãos;

XI - práticas de esportes (Futebol, Natação, Ciclismo, Desenvolvimento físico);

XII - criação de grupos de escoteiros;

XIII - Direito do trabalhador;

XIV - Direito no trânsito;

XV - Segurança pública e seus órgãos responsáveis;

XVI - Conhecimento sobre animais peçonhentos;

XVII - áreas de risco à vida;

XVIII - avaliação de risco;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

XIX - acidentes domésticos;

XX - prevenção e combate a incêndios;

XXI - acidentes com veículos de 2 ou 4 rodas em áreas públicas;

XXII - Primeiros Socorros;

Art. 6º A Guarda Juvenil contará com os seguintes Recursos:

§ 1º Dos Recursos Humanos:

I - especialista na área de saúde;

II - autoridades, policial e jurídica;

III - representante do A.A. (Associação Alcoólatras Anônimos);

IV - Conselho Tutelar;

V - Conselho escolar;

VI - alunos multiplicadores;

VII – Fórum.

§ 2º Dos Recursos Físicos:

I - auditório;

II - quadra poliesportiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

III - central de tecnologia;

IV - biblioteca;

V - laboratórios;

VI - salas de aula.

§ 3º Dos Recursos Materiais:

I - vídeos;

II - DVD/TV;

III - data show;

IV - som/microfone e caixa amplificada;

V - máquina fotográfica/ filmadora;

VI - computador com internet;

VII - xérox.

VIII - carro de som;

IX - papéis e livros;

X - faixas alusivas.

Art. 7º As ações desenvolvidas pelo Projeto Guarda Juvenil consistirão na:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

I - divulgação no jornal da cidade do desenvolvimento do projeto incluindo entrevistas, dados, pesquisas, etc;

II - apresentação de filmes, textos em formato Power Point e outros para reflexão e discussão;

III - estudos sobre o tema em apostilas, livros e internet com grupos de alunos e professores;

IV - confecção de cartazes e mural a partir de discussões em sala de aula;

V - seminários, palestras, debates com participação de autoridades religiosas, ONGs, órgãos privados, bem como de pessoas que se drogaram e conseguiram se restabelecer;

VI - reuniões com Conselho Tutelar, Fórum, Grêmio Estudantil, Equipe Gestora e Educadores de Apoio;

VII - reuniões de Pais e Mestres;

VIII - formação de grupos de alunos com a participação dos mesmos em outros projetos relacionados, e dos representantes de classe para oferecer maiores subsídios sobre o tema e dessa forma fortalecer as redes sociais;

IX - confecção de “folder” e faixas com o tema;

X - caminhada de alerta envolvendo a comunidade escolar e outras instituições alertando para a prevenção e o combate às drogas;

XI - momento esportivo e cultural em parceria com a Escola Aberta apresentando o lazer e o esporte como uma forma de prevenção contra as drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 29 de outubro de 2015.

DI-GIANNE PROFESSOR
Vereador do PPS

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto de Lei tendo em vista a nobreza e relevância do Projeto Guarda Juvenil para os jovens da nossa cidade, bem como para toda a sociedade.

Ademais o referido projeto será uma grande estratégia de enfrentamento de problemas relacionados ao meio ambiente, à urbanização, à segurança pública, ao uso de drogas lícitas e ilícitas, dentre outros.

Sem contar que este preparará os jovens para o exercício de uma cidadania ativa, o que refletirá na sua relação com as Instituições, bem como com as pessoas que o cercam.

Em razão disso, entendo que inegável é a importância deste projeto e os benefícios que ele trará, posto que o Jovem é o futuro e o espelho da nação e devemos o quanto for possível contribuir para que tenhamos jovens conscientes do mundo e da realidade em que vivem.

Por isso conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015.

DI-GIANNE PROFESSOR
Vereador do PPS